

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0230 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0230 / 2006

DE

05/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

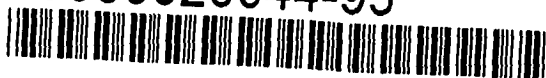
CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:01:55

00000020944-95



ARQUIVADO EM 10, 03, 2008

Viviane R.P.

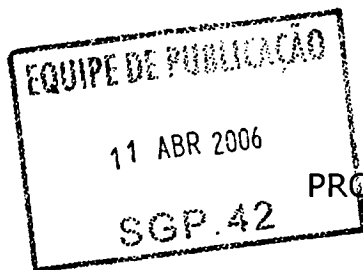
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 130 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0230/2006

AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Trabalho e Habitação
Finanças e Orçamento
Presidência

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta: 31 007 2006

PREJUDICADO

.....
PRESIDENTE

Art. 1º. O "Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência" contra Crianças e Adolescentes", consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º. Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I- Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II- Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III- Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º. Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 226
Em 28/04/06
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 230 do 06
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.
RF. 100.406

I- As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como;

- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) Violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II- Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III- A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de São Paulo, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

§ 1º. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres)

Art. 5º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Folha nº 03 do proc.
Nº 230 de 06
Adotada em 16/05/2006 - 1º Turno - 1ª Sessão Ordinária - Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 04 do proc.

Nº 230 do 06

Assinatura Carlos Bezerra Jr. Parlamentar

RF. 100.406

Justificativa

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o projeto que especifica, que integra ações que a legislação federal já envia ao Município e que já integram a competência de órgãos e entidades municipais ligados à Assistência Social, e à infância e Juventude (ou adolescência)

O Objetivo do "Programa de Conscientização e Combate à Violência contra a Criança e Adolescente, quanto à população em geral é, como seu próprio nome indica, a promoção de ações e campanhas de conscientização sobre a gravidade da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, a importância da denúncia de tais crimes como forma de combatê-los, informar quais os órgãos e entidades que prestam assistência às vítimas da violência e exploração sexual e o tipo de assistência e serviços prestados..

Quanto às crianças e adolescentes, além dos objetivos gerais, busca também conscientizá-los de seus direitos, alertá-los para as diversas formas de violência e exploração sexual de que podem vir a ser vítimas e situações indicadoras de perigo, tornando-as capazes de se defender e de buscar auxílio.

A Lei Federal 9970/2000 instituiu o dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e está sendo usado como marco para divulgação dos resultados do presente Programa.

O UNICEF tem anunciado que dezenas de milhões de crianças sofrem danos permanentes à sua saúde, todos os dias, como consequência da exploração, abuso, e violência — riscos esses quase sempre ignorados pela saúde pública.

Há o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, criado em 2000, por meio de uma parceria entre governo e sociedade civil organizada, sendo tal Plano um instrumento de defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR

Folha nº	05	do proc.
Nº	230	do 06
Machina Cioche - M. Parlamentar		

proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco ou violência sexual, inserindo-se aqui o presente Projeto de Lei, que busca envolver efetivamente a administração pública municipal nessa importante empreitada.

Por fim, podemos citar que a Declaração Universal dos Direitos da Criança preconiza que *"A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração."* (Princípio 9º), cabendo esse papel, sem dúvida, ao Poder Público, como ora pretende o presente Projeto, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

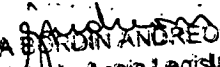
do processo n.º 01-230 de 2006 28/04/06 (a) 06

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.053/05, 12.201/96


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

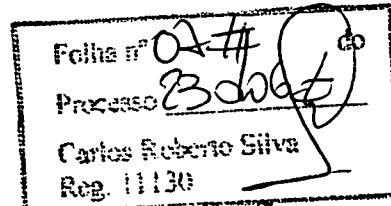
À Com. de Constituição e Justiça
03/05/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/06 às 18:00
Afr RF60452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jooji USP
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 18/05/06
 Obs: o prazo para a elaboração é de 15 dias, nos termos do § 1º, artigo 63 da R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data, os autos do processo nº 12.000.000 de 13.05.06, sob o nº 11130, para serem apreciados sob o ponto de vista da constitucionalidade.
 Folhas de 10 de 13.05.06
 Carilz Roberto da Silva
 Raq. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR
16- 0485/2006 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E DE ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0230/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização re Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O projeto encontra amparo no art. 13, I e XVIII, e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM, devendo ser realizadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/05/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PL 230/06

Folha nº	037	do
Processo	23066	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 05, 04
página 162 coluna 024
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado s nesta data documentos -
e papel de [illegible] rubricado s sob folha s
nº 1509219. -
Em: 24/05/06. mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 10 - do

Processo nº 230/06

rod.:R01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310 data:24/05/06
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o nobre Vereador Paulo Fiorilo, na Presidência desta audiência.

Iniciaremos agora a audiência pública referente ao PL 230/06, Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr/ Dispõe sobre o programa municipal de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente e dá outras providências. Primeira audiência pública.

Pergunto quem é o representante do Vereador que exporá o PL 230/06. Por favor, identifique-se. O senhor tem 3 minutos para apresentar o projeto. Em seguida, abriremos para o debate.

O SR. MAURO MELO - Meu nome é Mauro Melo, assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Gostaria de enfatizar a importância do projeto e, como estamos na Comissão de Finanças, deixar claro que a idéia do projeto é usar a estrutura de que a Prefeitura e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente já dispõem e criar condições para a divulgação desse problema de violência contra crianças e adolescentes.

Gostaria, desde já, de deixar uma reivindicação: embora a Comissão Extraordinária de Criança e do Adolescente não receba o projeto por ser uma comissão extraordinária e não haja o encaminhamento obrigatório das comissões temáticas para as extraordinárias, entendo que seria de vital importância que esse projeto passasse pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 11 - do

Processo nº 230/06

rod.:R01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Maria Tereza Albuquerque da Silva
Reg. 10.651

Fica o nosso apelo à aprovação desse projeto nesta Comissão, deixando clara sua importância para o município e para a população de São Paulo, em especial para as crianças e adolescentes de uma cidade que sofre com a violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto aos presentes se há o interesse em debater o projeto do Vereador Carlos Bezerra, PL 230/06.

Registro a proposta de o projeto, mesmo sem haver a obrigatoriedade, ser apreciado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente antes da segunda audiência pública, até para que a Comissão que trata dessa questão possa se manifestar a respeito.

Não havendo mais inscritos, passemos ao PL 37/06, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Transportes implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em caso de alagamento nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Registro a presença da Sra. Célia Lupe, representante indicada pelo Sr. Roberto Salvador Scaringella.

Tem a palavra o representante do Governador Francisco Chagas, a quem peço que se identifique e exponha a proposta desse PL.

O SR. IVIS LAZARINE - Bom dia. Sou Ivis Lazarine, assessor do Vereador Francisco Chagas.

É um projeto muito simples, que obriga a Secretaria de Transportes a colocar avisos nas placas, sinalizar rotas alternativas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 12 - do

Processo nº 230/06

rod.:R01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8316 Maria Leticia Almeida Silva
Data: 24-05-06
Reg. 10.651 mds

em dias de chuva, quando podem haver enchentes, como nas marginais, na Avenida Aricanduva, locais comuns na cidade, como o Ipiranga, para que não haja transtorno e haja fluidez no trânsito.

É muito simples o projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se alguém quer debater o projeto ou se a representante da Secretaria quer se manifestar. (Pausa) Não.

Não havendo mais ninguém para debater o projeto, passemos ao PL 285/06, da Vereadora Noemi Nonato. Proíbe o uso de caixa de madeiras no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no município de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública.

Quero registrar também que o PL 37 está na segunda audiência pública. Peço que o representante da Vereadora faça uso da palavra, identifique-se e informe o teor do projeto.

O SR. HERALDO - Bom dia, Sr. Presidente Paulo Fiorilo. Sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O projeto tem por base preservar a saúde. Hoje os alimentos in natura são passíveis de diversas bactérias, fungos. As caixas de madeiras podem reter diversos fungos, cupins.

Ano passado tivemos no Ceasa aquela enchente e as caixas de madeiras não são tratadas adequadamente. As caixas de plástico, já utilizadas pelo segmento de bebidas e outros, já são passíveis de descontaminação e higienização.

A nossa proposta vem no sentido de melhorar a saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -13- do

Processo nº 230/06

rod.: R2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 83 Maria Tereza Alencar da Silva
data: 24/5/2006
Reg. 10.651 mns

A laranja possui um determinado fungo, hoje a caixa de madeira é utilizada no transporte de laranja, amanhã de banana, em seguida pode ser de batata. Cada um desses alimentos possui um determinado fungo e a caixa de madeira absorve e isso é transmitido de alimento para alimento. Então, a nossa proposta é nesse sentido de, propor um melhor tratamento nos alimentos *in natura*.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em debater esse projeto da Vereadora Nêmi Nonato. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, passemos ao projeto do Vereador Átila Russomanno, PL 477/2005, dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no Município de São Paulo. Segunda audiência pública. Peço que o representante do Vereador faça uso da palavra, se identifique e exponha o projeto.

O SR. ALDO - Bom dia, Sr. Presidente. Sou Aldo (ininteligível), assessor do Vereador Átila Russomanno. O nosso projeto visa o bem estar, a higiene e a segurança do consumidor. Todo fatiado e embalado é colocado na prateleira para ser vendido, porém não sabemos a data em que ele foi fatiado, causando com isso o quê? Uma detérioração do produto. E nós visamos, com esse projeto de lei, que esse fatiado seja feito na ocasião em que o comprador, o consumidor vai fazer a sua compra tanto em supermercado como em padarias e congêneres no Município. Nós visamos única e exclusivamente a higiene dos produtos a serem vendidos nesses estabelecimentos comerciais.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 14 - do

Processo nº 230/06

rod.: R2 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 831 Maria Tereza 24.5.2006 Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço, Sr. Aldo.

Consulto se há alguém interessado em debater o projeto do Vereador Átila Russomanno. (Pausa) Por favor, senhora, se identifique ao secretário da Comissão.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Meu nome é Elizabete Glacioli, eu trabalho na coordenação de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde e esse PL já foi encaminhado através de ofício da assessoria técnica legislativa ao órgão de vigilância sanitária e nós opinamos pelo veto total do PL pelo motivo levantado na defesa aqui, que seria a questão de estar fatiando produtos com validade vencida. Essa defesa não cabe ou ela não resolve a questão, porque isso vem... a pessoa está colocando uma desonestidade do comerciante e essa desonestidade ocorre não só no comércio varejista, como em outras etapas da comercialização de alimentos. Um distribuidor, se ele for desonesto, ele vai fazer isso com tranquilidade, assim como o fabricante. E é difícil... no comércio varejista, para o consumidor... a hora que ela pede para fatiar na hora... quero ver a data desse produto aí. Então, essa defesa de que poderia se fatiar produto com validade vendida não é uma questão... porque para nós é uma questão... o fundamental é o procedimento e a qualidade do produto. Empresários desonestos têm que ser tratados da forma que merecem. Não é uma questão de procedimento de higiene. Se a Vigilância Sanitária constata que houve esse fato, ela aplica todas as penalidades e inclusive encaminha para responder sobre crime.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sra. Elizabete, eu fiquei com uma dúvida na argumentação da Vigilância. A senhora disse que, na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 15 - do

Processo nº 230/06

rod.: R2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8310 Maria Data: 24/5/2006 Silva
Reg. 10.651 mms

realidade, o risco da utilização de produtos vencidos... serem comercializados de forma fatiada com data de validade já ultrapassada é grande e...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Não é grande.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não é grande. E ele depende da honestidade e da desonestidade?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - E há por parte da Vigilância algum tipo de controle nesse tipo de produto comercializado fatiado?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Há. Para o senhor ter uma idéia, há uns 40 anos o comércio varejista tem essa prática. Isso não justifica, o tempo - está certo? -, mas é feito isso há anos e anos. A gente não tem dados epidemiológicos de que tal procedimento causou esta ou aquela doença. A Vigilância faz a inspeção, faz a vistoria em cima de boas práticas, de procedimentos, da forma que o empresário está fatiando aquele produto, no caso aqui. E se constatado que ele está usando produto com prazo de validade vencido, as penalidades que ele vai sofrer são as mais rigorosas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora tem como informar à Comissão se a Vigilância já detectou esse tipo de prática irregular nesses 40 anos em que existe esse tipo de procedimento?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É evidente que sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem estatística?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É baixa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora teria como...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -16- do

Processo nº 230/06

rod.: R2 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8310-12-12-2006 Maria Teresa Affonso da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Para o senhor ter uma idéia, se o senhor me perguntar no distribuidor, eu vou dizer que é maior, porque é um local

que o consumidor não tem acesso... (R3)

SAN REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310

folha nº - 17 - do
Processo nº 230/06
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

...se o consumidor não tem acesso. O município de São Paulo tem, por baixo, 70 mil estabelecimentos comerciais. A vigilância do Município tem uma tradição(?) na fiscalização do comércio varejista de alimentos.

Quanto à vigilância, como um todo, o município de São Paulo assumiu em abril de 2004. A Covisa está fiscalizando os distribuidores há poucos anos, dois praticamente. Encontramos muitas denúncias de alteração de prazo de validade, não no caso de fatiados, mas de produtos industrializados mesmo, que o consumidor compra, no supermercado. Esse produto já vem alterado do distribuidor. Eles imaginam que pode estar havendo esse tipo de fraude.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então, na realidade, a senhora afirma que a fraude é muito mais provável.

(NÃO IDENTIFICADO) - Mais freqüente.

P - Na origem.

R - Sim.

P - No produtor, na embalagem, tal, do que na hora do consumo, no supermercado, no hipermercado, ou nas padarias?

R - Isso.

P - E a senhora não tem essa estatística dos últimos dois anos, de produtos fatiados encontrados de forma irregular ou com data de vencimento inválida?

R - Não tenho porque não é relevante inclusive.

P - Indago se há alguém interessado agora em usar a palavra.

(Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:831
Processo nº 230/06
Data: 24/05/06
Reg. 10.651
M/S

Tem a palavra o Sr. Aldo(?), representando o nobre Vereador Russomanno.

O SR. ALDO - A priori, digo que nosso projeto não visa à validade do produto a ser fatiado; ele visa o produto já fatiado. Vou ler a justificativa do projeto, que visa à saúde do consumidor.

- É lido o seguinte: (Justificativa do projeto)

SENADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Maria Tereza de Almeida Silva
Processo nº 230/06
Data: 24/05/06
Pag. 10.651

O SR. ALDO - Não estamos aqui propondo, neste projeto de lei, a validade do produto a ser fatiado; estamos aqui propondo a validade do produto já fatiado. No nosso objetivo é realmente preservar a saúde do consumidor, fazendo com que esse produto não seja pré-fatiado, mas sim fatiado, na hora do consumo, quando o consumidor vai comprar o produto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Quanto a esse projeto, mais alguém quer debater? (Pausa) Em não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Solicito que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas atas da presente audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

PARLAMENTO MUNICIPAL DO SAC - 111 0
BOMBE 1 - 111 0
10/11/06 132, 09/06/06 MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de junho de 2006

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 21 - do

Processo nº 230/06

rod.:001 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria da Silva
data:07-06-08
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre tema Criança e Adolescente na pauta com o PL 230/06 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Há algum representante?

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. reiterando o que foi dito na primeira audiência, a importância do projeto que na verdade busca aumentar e alcançar o máximo de pessoas possíveis para ajudar no combate à violência contra a criança e o adolescente. O projeto cria instrumentos de treinamento para pessoas que atuam na área de proteção da criança e do adolescente e também chega até as escolas trazendo informações para as crianças e adolescentes e também para pais e professores. É um projeto totalmente meritório e que já passou por congresso de comissões. Agora vai para a segunda votação, tendo passado em primeira. É de grande importância para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado. Está encerrada a audiência sobre o tema Criança e Adolescente.

Se não houver mais nenhum interessado está encerrada a audiência sobre Criança e Adolescente.

Próxima audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre o tema Código de Obras que na pauta conta com dois projetos de lei.

O PL 285 do Vereador Carlos Apolinário está em pauta. Há alguém para discutir? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 22 - do
Processo nº 230/06
Data: 07-06-06 da Silva
Reg. 10.651

rod.:O01 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

Não tendo ninguém para discutir passemos ao PL 90 do Vereador Marcos Zerbini. Tem a palavra a assessoria do Vereador por três minutos.

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - O PL 90/06 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos em todas as estações do metrô. Determina que os banheiros deverão ser separados por sexo e deverão ter dependências para deficientes físicos. Essas dependências deverão atender às normas técnicas da ABNT - a NBR 9050. O projeto também traz que nos banheiros que já existam deverá ser feita a adaptação à norma técnica e traz também que o uso do banheiro deva ser por obrigatoriedade gratuito e deverão ficar também fora das catracas do metrô para utilização de pessoas que não vão usar o serviço do metrô mas que possam usar os banheiros. O projeto é também muito importante porque institui um serviço público ao paulistano sem ônus à Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há mais interessados em falar. Encerrados os trabalhos da audiência pública sobre Código de Obras.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública sobre o tema Política Municipal de Meio Ambiente que conta com cinco projetos na pauta.

Passemos ao primeiro projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Sr. Presidente da Comissão Antonio Carlos Rodrigues. A respeito da audiência pública quero primeiro cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 23 - do

Processo nº 230/06

rod.:001 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

data:07-06-06
leg. 10.651

sou um dos vereadores que considera a audiência pública talvez o instituto legislativo mais democrático que consta na Câmara Municipal de São Paulo. Cumprimento V.Exa. por esta iniciativa.

O projeto que está sendo analisado e que é motivo desta audiência pública e está sendo examinado pela segunda vez, estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que será motivo de compra pelo Poder Público Municipal, na administração direta ou indireta. Esse projeto singelo, tem o intuito preservacionista de respeito à procedência da madeira tanto nativa como exótica. O produtor responsável é aquele que sempre quando compra a madeira para fazer os seus móveis exige certificado, portanto não tem dificuldade. É também um alerta, no sentido de dizer que o Poder Público, a Câmara Municipal, está atenta aos procedimentos de compra desses móveis. Parece que é um projeto acima de qualquer polêmica, que defende a procedência da madeira, é de caráter ecológico e em defesa do meio ambiente. Estou disposto a responder qualquer tipo de pergunta. De qualquer maneira agradeço Sr. Presidente pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, nobre Vereador Montoro. Tem a palavra a assessoria, para falar do PL 822 de autoria do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Vereador Ricardo Montoro, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart e o projeto que está em pauta dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, normatiza como isso deve acontecer, trata das questões de lavagem da via pública por particulares, proíbe



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 24. do

Processo nº 230/06
Maria Teresa Affonso da Silv.
leg. 10.631 data 07-06-06

rod.:001 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

o uso do subsolo para ancoragens a não ser em condições que especifica, prevê sanções, algumas multas são arbitradas para o não cumprimento da lei e o nobre Vereador Goulart entende que a questão da ancoragem das obras públicas e particulares por bulbos,

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 25 - do

Processo nº 230/06

Maria Teresa Affonso da Silva

eg. 10.851 data 7-06-06

rod.:O02 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8357

Orador(es):

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações. É uma técnica que vem sendo bastante prejudicial, que tem causado impactos bastante violentos sobre o entorno dessas obras. Nesse sentido isso deve ser disciplinado e a disciplina está colocada no projeto. Entende também que o rebaixamento do lençol freático deve ser feito mediante determinadas regras bastante específicas e, no caso de obras feitas pelo poder público esses projetos de rebaixamento deverão ser previamente, antes de o alvará ser expedido, devem passar por determinados órgãos que podem avaliar melhor as condições desse rebaixamento.

Estou à disposição. É um projeto longo e não teria, em três minutos, condições de especificar cada um dos artigos mas estou à disposição para qualquer dúvida. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 409/05 e PL 417 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. O PL 409 visa a criação do Programa Nosso Verde no Município que trata de estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do ensino do Município, crianças de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, ou seja, as crianças em situação de risco, a participarem na preservação do meio ambiente e à proteção dos animais domésticos e silvestres, visando com isso tornarem-se multiplicadores de informação e propiciar a eles conhecimento muitas vezes restrito que, às vezes, por estarem nesta situação de risco acabam contando com esse desconhecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 - do

Processo nº 230/06

rod.:002 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8357 Maria Tereza de Silva

Orador(es):

leg. 10.651

O intuito do projeto é propiciar através da educação ambiental uma nova forma de atingir este grupo na formação de cidadania e educação básica.

O PL 417 visa à proibição no Município da comercialização de madeira não certificada. O que prevê? Na verdade a proibição de comercialização de madeiras que não acompanham a autorização de transporte de produto florestal. A ATPF, na verdade, quando do manejo florestal, aquela madeira certificada, que vem através de manejo, acaba sendo expedido um ATPF que acaba dando certificação para os fins devidos à esta madeira. O intuito aqui é que se proíba a comercialização de qualquer madeira que não acompanhe esta ATPF, obrigando até que o comerciante tenha a posse deste certificado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 216 do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Por delegação do Vereador Gilberto Natalini o PL 216/03 dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor dos veículos integrantes da frota de sistema de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São Paulo. É também um projeto que tem uma característica de defesa do meio ambiente. Participamos todos os dias de uma poluição atmosférica muito grande na Cidade causada pelo monóxido de carbono, pelos óxidos de nitrogênio que inclusive diminuem a expectativa de vida de crianças e mesmo de adultos. A adoção de fontes de energia alternativa ao diesel na frota



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 - do

Processo nº 230/06

Maria Teresa de Jesus da Silva
Reg. 10.651

rod.:002 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

de cerca de 10 mil veículos que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros com certeza contribuirá para a diminuição da poluição atmosférica além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, Vereador Montoro. Está presente o Vereador Russomanno.

A SRA. MARIA BEATRIZ BARBOSA - Sou arquiteta da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Com relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários nas estações do Metrô queria registrar que hoje já temos 22 estações que dispõem dessas instalações. Como premissa de projeto que foi adotada desde o início da operação do Metrô de São Paulo foi definido que as estações com integração com ônibus ou seja, as estações que dispõem de terminais urbanos de ônibus integrados às suas instalações, esses terminais são de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo e todos dispõem de sanitários públicos. Nas estações da Linha 1 - Azul, temos sanitários públicos nas estações Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia e Santana que funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Na Estação Conceição que também funciona diariamente das 5 às 22 horas. Na estação Paraíso da Linha 2 - Verde, funciona diariamente das 5 às 24 horas, nas estações da linha 3 - Vermelha são as estações Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina-Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Pedro II, Sé, República, Marechal Deodoro e Barra Funda funcionam diariamente das 6 às 21 horas.

Paralelamente temos sanitários que são operados...(Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 - do

Processo nº 230/06

rod.:O3 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data:7-08-06 da Silva
Reg. 10.651

Paralelamente, nós temos sanitários que são operados por concessionários. Eles funcionam na Estação São Bento das 10 às 22 horas, operados pelo Boulevard São Bento; na Estação Santa Cruz, diariamente das 10 às 22 horas, operados pelo Shopping Santa Cruz; e em todos os terminais rodoviários eles são operados pelos concessionários, no caso, a Socicam, nos terminais rodoviários Barra Funda, Tietê e Jabaquara.

Então, como premissa de projeto, as estações dispõem de sanitários públicos apenas onde temos terminais de integração. E essa premissa foi adotada pelo seguinte: nas estações que têm uma maior demanda de usuários e que sejam localizados realmente na área livre. Ou seja, as pessoas não precisam pagar a tarifa para usar o sanitário público. Essa premissa foi atendida.

Com relação à isenção ou não do pagamento de tarifa para utilização do sanitário público, é importante ressaltar que, durante um período, o metrô fez a concessão desses sanitários para uma empresa privada operar e manter essas instalações, tendo sido cobrada, então, uma tarifa para utilização dos sanitários. Isso veio ao encontro das necessidades da empresa no sentido de manter uma ordem nessas instalações. Porque o principal problema que a gente tem nos sanitários não são os sanitários em si, mas o uso indevido dessas instalações - seja para tráfico de entorpecentes, seja para prostituição. Por isso, é restrita a utilização em estações de maior demanda, porque ela exige uma fiscalização do uso - não só uma manutenção, limpeza, água, luz, mas a manutenção da ordem, da segurança no uso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 29 - do

Processo nº 230/06

rod.:O3 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data:7-06-06
ag. 10.651

Quero deixar registrado, portanto, por que não existem sanitários em todas as estações e por que não é premissa da Companhia do Metrô ter sanitário público. Pesquisamos a existência de sanitários em outros locais públicos da Cidade. Todos os sanitários que eram operados pela Prefeitura foram fechados pelos mesmos problemas. Então, registro que, se fosse para operar pelo Metrô, que o fosse por todos os órgãos públicos - no caso dos terminais de ônibus, pela Prefeitura, pelos órgãos públicos. Porque, senão, fica uma situação desequilibrada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Próximo projeto, PL 731/05, do Vereador Goulart, e o PL 757, também do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Senhores, o projeto 731 pretende que a aplicação de multa nos imóveis de estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais não sejam passíveis de multa enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento dos órgãos ambientais. Isso por quê? Evidentemente, o Vereador Goulart não está propugnando pela cidade irregular. Ao contrário: aqueles que de fato procuram fazer sua obra e regularizar seu imóvel, têm encontrado, quando em área de proteção de mananciais, muitas dificuldades, pelo descompasso da emissão dos documentos necessários pelos órgãos públicos. Então, essas mesmas pessoas que pretendem regularizar acabam sendo apenas, enquanto a Cidade permanece irregular. O projeto é muito simples. Ele dispõe apenas de quatro artigos, sendo que o artigo 1º e seu parágrafo é que tratam dessa vontade legislativa de suspender a aplicação de multa até



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357

folha nº - 30 - do

Processo nº

230/06
Data: 7-06-08 da Silva
Reg. 10.651

que todo o processo de licenciamento ambiental esteja concluído. Era isso o que eu tinha a dizer sobre o projeto 731.

Já o projeto 757 dispõe sobre a proteção de meio ambiente através do controle do destino de óleos lubrificante servidos no Município de São Paulo e dá outras providências. É preciso que eu esclareça, logo de início, o seguinte: o nobre Vereador Goulart é autor da lei que dispõe sobre a quantidade de óleo a ser refinado. Ela lei está vigendo, mas ainda não foi regulamentada, porque nós cometemos - e digo isso aqui - um equívoco na elaboração do primeiro projeto. A gente entendia, depois de pesquisar, de analisar, que a quantidade de óleo servido a ser novamente passado à re-refinadoras deveria ser da ordem de 50% do consumido. Dando um exemplo muito simples, o que a gente verificou foi o seguinte - e vou falar como dona de casa -: um litro de óleo para fritar batatas, ao final dessa fritura, você não tem mais essa quantidade de um litro. Um tanto ficou na panela, um tanto dispersou, outro tanto está no alimento. Assim também ocorre nos óleos lubrificantes combustíveis, e isso ficou totalmente desconectado com a realidade. Também a gente percebeu que a lei precisava ser aprimorada em outros aspectos. Por isso, fizemos uma alteração da lei, e é essa alteração que está em pauta. Ela já passou por todas as Comissões de mérito com parecer favorável. Resta, agora, submeter aos nobres membros da Comissão de Finanças e Orçamento e a esta audiência pública. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Vamos reabrir a audiência pública do tema criança e adolescente, para que possa se pronunciar a assessoria do Vereador Carlos Apolinario em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 31 - do

Processo nº 230/06

rod.:O3 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria da Silva
data:7-06-06
Reg. 10.651 mjs

relação ao PL 285/05.

A SRA. TAÍS - Meu nome é Taís, sou assessora do Vereador Carlos Apolinario. Senhores, quero falar sobre o PL 285/05, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

É muito simples o que eu tenho a falar aos senhores. Já se tornaram corriqueiras as afirmações freqüentes sobre a insegurança a que está exposta nossa cidade. Dentre elas, está o efeito produzido nas atividades escolas. A insegurança a que estão expostas as nossas crianças leva a um sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus frequentadores.

São lições diárias de incivilidade...segue 04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 030/06

rod.:O04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria data:07-06-06 da Silva
Reg. 10.651

...crianças têm sério comprometimento no aproveitamento escolar. Quando não, caso o abandono de seus freqüentadores. São lições diárias de incivilidade, que podem produzir, em nossas crianças, confusão de valores, como pichações, invasões, deteriorização(?), violência, medo.

As noções de cidadania e civilidade aprendidas nos bancos escolares, são constantemente postas à prova ali mesmo, dentro de estabelecimentos escolares.

A medida proposta pelo nobre Vereador Carlos Apolinário visa a afastar essa prática nociva aos estabelecimentos de ensino, através da Guarda, Zeladoria, e vigilância constante, efetuada pelo membro da Guarda Civil Metropolitana."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. pediu que eu alertasse ou lembrasse que talvez não haja possibilidade de se ter um guarda civil metropolitano em cada escola. S.Exa. pediu uma informação, se seria possível pensar em um substitutivo para aquelas escolas ou entidades conveniadas facultarem em ter esse policial, contratando-o por meios próprios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Não havendo mais interessados a se manifestar, estão encerrados os trabalhos desta audiência pública. As cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde.

A SGP-2 _____
São Paulo, 09/06/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 33939
Em 01/11/06
Ass: _____

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

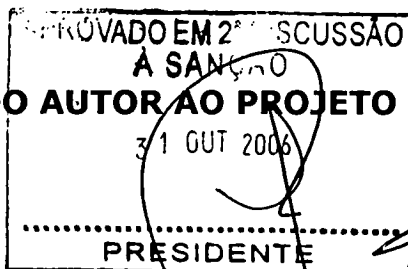
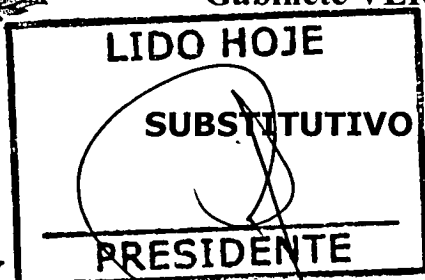


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha° 33 do proc.
n° 230 n. de 2006

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
000455



Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. O "Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes", consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º. Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I- Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II- Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III- Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

J.M.S.P. - S.G.P.2 - 23-Ago-2006-16:33-011336

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax: 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folhaº 37 do proc.
nº 230 n.º de 2006 37

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
F. 100-158

§ único – Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º. Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I- As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir , tais como;

- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) Violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II- Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual , tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III- A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de São Paulo, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

§ único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres)



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 35 do proc. nº 230 n.º 1 de 2006

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
00.198

35

Art. 5º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador



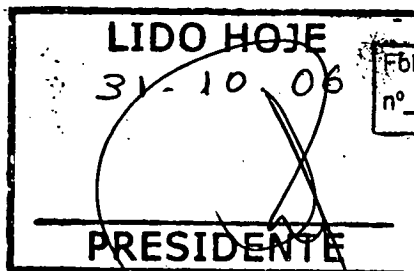
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Justificativa

O presente Substitutivo tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes; quanto à identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência e quanto aos órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Entendo que esse Substitutivo contribuirá para um combate mais efetivo à violência contra crianças e adolescentes, motivo pelo qual espero a anuência de meus pares para sua aprovação.



37 3
Folha nº 37 do proc.
nº 230 n de 2006

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 230/06.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 230/06, que dispõe sobre
o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças
e Adolescentes.

O substitutivo proposto aperfeiçoa a proposta original, estando amparado no art.
13, inciso I e art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde,
Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público do
substitutivo, razão pela qual manifestam-se

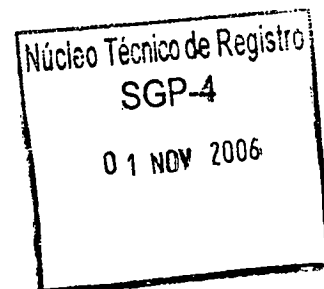
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

plc0230-06e



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:40
Orador(es):Pres

rev.:

evento:086-SE data:31-10-06

Passemos ao item seguinte.

Folha° 38 do proc.
n° 230 n 1 de 2006

Eva Podalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"PL 230 /2006, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB).
Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à
Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Secretário à
leitura do parecer sobre o substitutivo.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis ao substitutivo ao PL 230/06 permaneçam como
estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓

do processo n.º 01-239/06 01/11/2006 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 33 a 35 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, em 31 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/11/2006

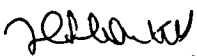
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 06/11/06
Maack
AS 17:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

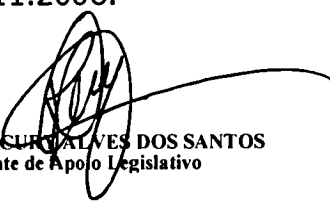
Em, 06.11.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.11.2006.

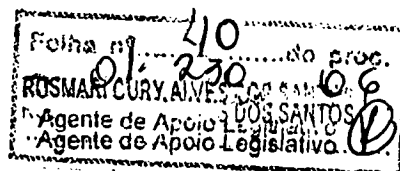

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um juntado A nesta data
documento 8 • papel de informação
rubricado 8 bob folha 40/48
Em 11 / 12 / 06 //

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 09 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4286/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 230/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



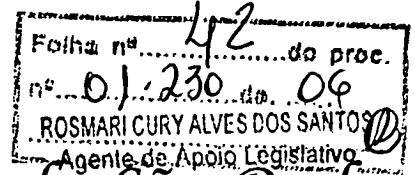
41
01.230 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 33/35 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 230/06). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB). Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas. Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando: I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes; II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência; III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento. Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste



Câmara Municipal de São Paulo



artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público. Art. 3º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas: I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como: a) castigos corporais; b) agressões psicológicas; c) exploração sexual; d) violência sexual; e) atentado violento ao pudor; f) trabalho inadequado, entre outros; II – conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio; III – a importância da denúncia para sua proteção. Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no município de São Paulo, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade. Parágrafo único. As palestras de que trata o “caput” deste artigo também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres). Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões



Câmara Municipal de São Paulo

43
01.230 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados. Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

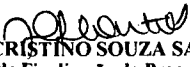
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

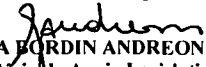
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA MACIEL DAS NEVES ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

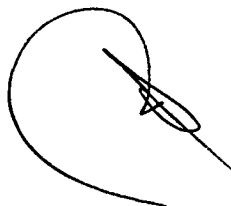
conferi. São Paulo, 06 de novembro de 2006. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

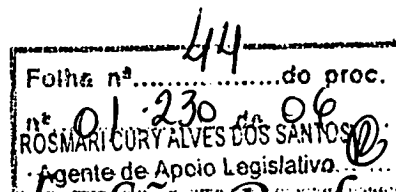
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14247 DE 08 DE dezembro DE 2006

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.





45
01.230.06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) castigos corporais;
- b) agressões psicológicas;
- c) exploração sexual;
- d) violência sexual;
- e) atentado violento ao pudor;
- f) trabalho inadequado, entre outros;

II - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

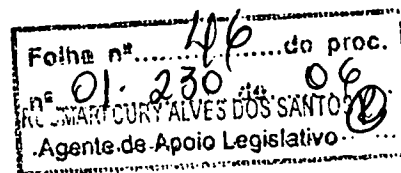
III - a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no município de São Paulo, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o "caput" deste artigo também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2006.

O Presidente,


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	17.....do proc.
nº 01.230 de 06	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 09 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4286, de 09/11/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 230/06, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/MTL

S.G.M.-A.T.L.
16 NOV 2006
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01. 230

de 20

06

11/12/06

(a)

ROSMAIRIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 12 / 2006

página 01 coluna 1ª

Conferido

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.

Em, 11.12.2006.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 49 a 52

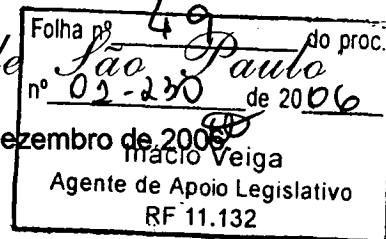
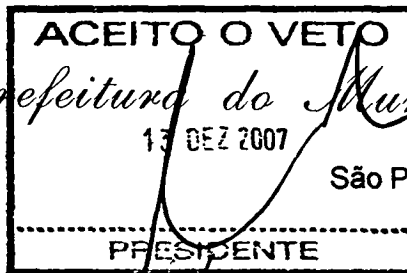
Em 13 / 12 / 06

(a) Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



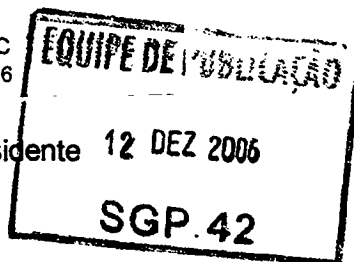
GABINETE DO PREFEITO



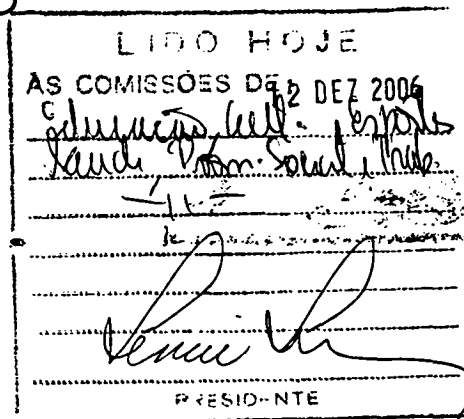
Ofício A. J. L. n.º 211/06

Ref.: Ofício SGP 23 nº 4286/2006

15 - DOCREC
15- 2004/2006



Senhor Presidente 12 DEZ 2006



VP

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 31 de outubro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 230/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O programa visa realizar campanhas e ações de conscientização sobre os males da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes – utilizando recursos técnicos adequados para a mais ampla divulgação –, dirigidas à população em geral, prevendo, também, palestras de treinamento a servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares. Estabelece os conteúdos que deverão ser ministrados nas palestras, preocupando-se sobretudo com a linguagem adequada no trato com as crianças e jovens, ajustada ao respectivo grau de entendimento e escolaridade. Finalmente, determina divulgação de estudos e projetos de enfrentamento a maus-tratos.

Acolhendo a propositura, por seu inegável interesse público, vejo-me compelido a apor veto ao inteiro teor dos artigos 3º e 4º do texto aprovado, pelas considerações a seguir expendidas.

Com efeito, os dispositivos vetados interferem diretamente no Sistema Municipal de Ensino, alcançando estabelecimentos privados, além de determinar temas que deverão ser ministrados a alunos de escolas públicas e privadas, bem como o método de abordagem – mediante “campanhas” expressando-se em “linguagem adequada” – deixando portanto de prever outros elementos contemplados no projeto pedagógico de cada estabelecimento escolar.



Folha nº	30	2	do proc.
nº	01-230	de	2006
Inscrição Agente de Apoio Legislativo			

Desconsiderou, portanto o sistema previsto na organização da Educação nacional, com raízes na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, inovou a estrutura educacional brasileira ao criar a possibilidade de os Municípios institucionalizarem seu próprio sistema de ensino, entendido como "o conjunto de instituições de educação escolar – públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino – e de órgãos educacionais – administrativos e normativos –, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si como unidade, alicerçada em fins e valores comuns e garantida por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem", como ensina Maria Timm Sari ("A Organização da Educação Nacional", in "Direito à Educação: Um Questão de Justiça", Malheiros Editores, 2004).

No caso específico dos artigos 3º e 4º da propositura, não obstante sua relevância, impende considerar que à autonomia de cada instância escolar cabe decidir de que forma serão ministrados os ensinamentos que visam a orientação e mesmo autoproteção de crianças e adolescentes. De fato, a abordagem do tema dependerá, à evidência, das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, no qual se deliberará a respeito da melhor estratégia para alcançar os objetivos didáticos e socioeducativos.

Nesse particular, é de se destacar o Programa "São Paulo é uma Escola", regido pelo Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que consiste na oferta aos alunos de atividades de caráter educacional, social e esportivo, além do período regular de aulas, inseridas em horários pré e pós-escola, nos finais de semanas, feriados, recessos e férias escolares. O programa tem como premissa o fortalecimento "de atitudes que resultam num processo formativo que envolve o saber ouvir, saber falar para o coletivo, argumentar, aprender a respeitar o ponto de vista alheio, a tomada de decisão coletiva, a construção de consensos possíveis para o desenvolvimento dos projetos, o enfrentamento ético dos conflitos, como pressuposto do fortalecimento das relações democráticas".

Integram-se ao Programa "São Paulo é um Escola" diversos outros, alguns deles direcionados exatamente ao objetivo da propositura, como se constata do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas e dos Projetos de Educação Sexual.

A propósito, registre-se finalmente que, nos termos do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o exposto a respeito de seu



Folha nº 51 do proc. 3
nº 01-230 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RE 11/02

enquadramento na Organização da Educação Nacional, a atribuição de conteúdos está a cargo do Conselho Municipal de Educação – CME, criado nos termos da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988.

Por conseguinte, ante as razões expostas, aponho veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 3º e 4º, em seu inteiro teor, com fulcro no artigo 42, § 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo n.º 01-230 de 06 / 13 / 12 / 06 (a) _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:

Educação, Cultura e Esportes e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

13/12/06


ÂNGELA BORINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 13/12/06	Ass: 1912
RF 10799	


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Pa	
Sur	Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em	
Obs. o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 02/02/95

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 3251
Em 10/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 230/2006, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências. (DOCREC - 2004/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 230/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓
do processo n.º 01-230/06 10/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 19.02.2008.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 19.02.2008.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 1 juntado 9, nesta data
documento 9 papel de informação
unidade 5 filhas n.º 55x57
Em 20/02/08

Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do proc.
nº 230 de 2006
(8) /

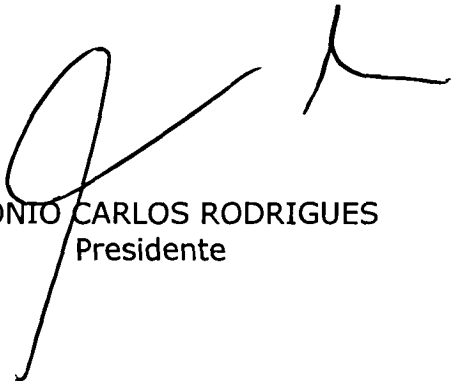
São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0500/2008
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 211, de 8 de dezembro de 2006, referente ao PL 230/06, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

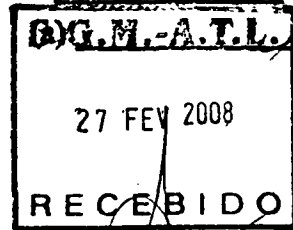
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas

Folha nº 56 do proc.
nº 230 de 20/06



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 544.568.2.00
SGM/AR

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 500, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 230/06, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 57 ✓

do processo nº 01-0230/2006, em 29/02/2008. (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

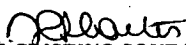
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

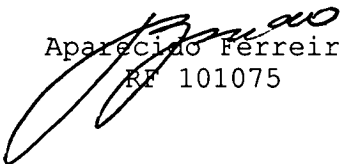
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº.....10.103.108

Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



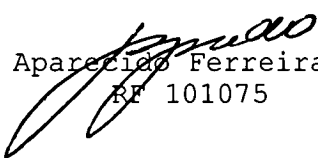
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-230 de 2006 10/03/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075